

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2018**

CD/19745.87169-40

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 4º-D da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, constante do artigo 2º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo estabelece que o acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal será condicionado ao cumprimento de normas gerais estabelecidos pela Agência Nacional de Águas – ANA, ferindo a autonomia dos municípios prevista no art. 30, I da Constituição Federal.

Além disso, há clara intenção de atender a interesses da iniciativa privada, a quem não interessa se sujeitar a mais de um ente regulador.

A medida vai na contramão da tendência mundial de executar o serviço de saneamento básico através do município. De acordo com dados de 2015 do site “Water Remunicipalisation Tracker”, ferramenta que busca reunir processos de remunicipalização, ou seja, de retorno dos serviços de abastecimento de água e saneamento anteriormente privatizados para as autoridades municipais, nos últimos 15 anos, 235 cidades em 37 países remunicipalizaram seus serviços de água e esgoto.

Segundo o pesquisador da Fiocruz Minas e relator especial das Nações Unidas para o direito humano à água e ao esgotamento sanitário, Leo Heller, as experiências malsucedidas de privatização do saneamento básico envolvem contratos inadequados, processos licitatórios deficientes, evidências de corrupção e entes regulatórios frágeis. Além disso, o modelo privado se mostra

incapaz de incluir as milhares de pessoas que ainda não têm acesso ao saneamento básico no Brasil.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

CD/19745.87169-40